= LEI Nº 2.718, DE 20 DE MAIO DE 1997 =

"Dispõe sobre a Unificação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, criada pela Lei nº 853, de 29 de junho de 1967 e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, criada pela Lei nº 1.547, de 18 de março de 1980".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, criada pela Lei nº 853, de 29 de junho de 1967 e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, criada pela Lei nº 1.547, de 18 de março de 1980, passam a denominar-se **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ADAMANTINA - IMESA**, sob o regime autárquico, com personalidade jurídica própria de Direito Público, sede e foro no Município e Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Os cursos que compõem a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina passam, a partir da publicação desta lei, a comporem o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ADAMANTINA - IMESA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos administrativos, técnicos e pedagógicos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Adamantina - IMESA, produzirão seus efeitos a partir da data de sua aprovação e também da publicação pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

ARTIGO 3º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a: admitir, contratar,

designar ou nomear nos termos da legislação em vigor, um Diretor, "Pro-tempore", pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, a fim de promover a unificação e adequação dos Regimentos Internos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições do Diretor "Pro-tempore", são as definidas no caput do artigo 3°, ficando, ainda, autorizado a constituir comissões para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4° - A estrutura administrativa básica do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ADAMANTINA - IMESA**, compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração:

a) Congregação;

b) Conselho Departamental;

c) Diretoria;

d) Departamentos.

II - Órgãos de Apoio:

a) Secretaria Acadêmica;

b) Secretaria Administrativa (Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado e Pessoal);

c) Biblioteca Central;

d) Coordenadoria de Estágios.

ARTIGO 5° - Os recursos financeiros do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ADAMANTINA - IMESA, devem ser aplicados em Despesas Correntes e Despesas de Capital, priorizando-se, quanto a estas, investimentos no "campus universitário", com vista ao reconhecimento da instituição como futura universidade municipal.

Parágrafo Único - Fica vedado o repasse de recursos da Autarquia à Prefeitura do Município de Adamantina.

ARTIGO 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de maio de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

EDNA GARCIA DO AMARAL GRANADO
Secretária de Educação e Cultura

Ato Publicado
Em ___/___/97.